



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.958/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 80/2017, decorrente do Procedimento de **Licitação nº 20/2017**, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Mamanguape PB**, o qual objetivou a contratação de serviços de transporte para as atividades das diversas Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde daquela Cidade.

Um dos licitantes vencedores do referido Pregão Presencial foi o Senhor **Pedro Paulo de Melo** – CPF nº 056.657.124-26 com a proposta ofertada no valor de **R\$ 75.600,00**, originando o Contrato nº 80/2017, celebrado com a empresa vencedora do certame, em 05.06.2017, após a homologação realizada nesta mesma data.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2017 promoveu a prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, passando a vigor até a data de 05/06/2019 e acrescentou ainda o valor de R\$ 75.600,00, sendo R\$ 6.300,00 por mês, ratificando ainda as demais cláusulas contratuais, datado de 05.06.2018 (fls. 18/19).

A Unidade Técnica, em seu relatório de fls. 25/27, ao analisar o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 80/2017, informou o motivo do aditamento, qual seja: serviço de natureza contínua, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Constatou também que o procedimento licitatório e o contrato foram apreciados pela 1ª Câmara deste Tribunal nos autos do **Processo TC nº 10749/17**, cuja decisão emanada foi pela **REGULARIDADE** e **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do Acórdão AC1 TC nº 1638/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em 21.08.2018.

Ante o exposto, a Auditoria posicionou-se pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 80/2017, visto que o Termo Aditivo em questão está em conformidade com o artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

O Processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 80/2017, decorrente do Procedimento de Licitação nº 20/2017, modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape PB;
- 2) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.958/18

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape-PB

Gestora Responsável: **Maria Eunice do Nascimento Pessoa (Prefeita)**

Patrono/Procurador: Não consta

Administração Direta. Licitação. Pregão Presencial nº 20/2017. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 80/2017. Julga-se REGULAR. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 0171/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.958/18**, referentes ao exame de legalidade do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 80/2017, decorrente do Procedimento de **Licitação nº 20/2017**, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Mamanguape PB**, o qual objetivou a contratação de serviços de transporte para as atividades das diversas Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde daquela Cidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato nº 80/2017, decorrente do Procedimento de Licitação nº 20/2017, modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape PB;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 12:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 11:27



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 11:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO